



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMEIA N.º 010/2024, DE 09 DE AGOSTO DE 2024 - "CONCEDE A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI PARA A CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE DE URANDI-BA".
- PORTARIA SEMEIA N.º 011/2024, DE 09 DE AGOSTO DE 2024 - "CONCEDE A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI PARA A REFORMA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE URANDI-BA".

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA N.º 123 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URANDI, ESTADO DA BAHIA.

RECEBIMENTO DE RECURSO

- DECISÃO ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO PELA SETI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA DÉCIMA PRIMEIRA PARCIAL DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 001/2024.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 067/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 067/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 166/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL



PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N.º 137/2024 DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) ACERCA DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LICENCIAMENTOS

- DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA À PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI, PARA A CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE DE URANDI/BA, VÁLIDA POR 2 (DOIS) ANOS.
- DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA À PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI, PARA A REFORMA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE URANDI/BA, VÁLIDA POR 2 (DOIS) ANOS.





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMEIA Nº 010/2024, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

“CONCEDE A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI PARA A CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE DE URANDI-BA”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URANDI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 16/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLA à PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI, válida por 2 (dois) anos, portador do CNPJ de nº 13.982.632/0001-40, localizada na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Bairro Centro, CEP 46350-000, Urandi/BA, destinada a fins de Construção de Portal de Entrada da Cidade de Urandi/BA, com área de 24,61 m², localizado na BR 122, Zona Urbana, de coordenadas geográficas 14°46'33.6" S e 42°40'01.9" O (DATUM SIRGAS 2000). A atividade aqui declarada, mediante a Lei de Nº MU – 0259/2019, não se enquadra nas atividades passíveis de Licenciamento Ambiental, estando, portanto, dispensada do Licenciamento Ambiental, com sua validade condicionada ao cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Início das atividades;**
- II- Operar as máquinas e caminhões de modo a controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos e de poeira (particulados). **Prazo: Início das atividades;**
- III- Fixar e manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- IV- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. **Prazo: Início das atividades;**
- V- Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI's adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme a Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: Início das atividades;**
- VI- Comunicar de imediato a SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. **Prazo: Início das atividades;**
- VII- Fica proibida a expansão da obra, não previstas no projeto submetido a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente);
- VIII- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- IX- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta DLA refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Urandi/BA, 09 de agosto de 2024


Antonio Marcos Dias Alves
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMEIA Nº 011/2024, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

“CONCEDE A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI PARA A REFORMA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE URANDI-BA”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URANDI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 17/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLA à PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI, válida por 2 (dois) anos, portador do CNPJ de nº 13.982.632/0001-40, localizada na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Bairro Centro, CEP 46350-000, Urandi/BA, destinada a fins de Reforma da Rodoviária Municipal de Urandi/BA, localizada na Praça Olivina Luz Baleeiro, nº 17, Bairro Xavier, Urandi/BA de coordenadas geográficas 14°46'03.8" S e 42°39'39.7" O (DATUM SIRGAS 2000). A atividade aqui declarada, mediante a Lei de Nº MU – 0259/2019, não se enquadra nas atividades passíveis de Licenciamento Ambiental, estando, portanto, dispensada do Licenciamento Ambiental, com sua validade condicionada ao cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Início das atividades;**
- II- Operar as máquinas e caminhões de modo a controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos e de poeira (particulados). **Prazo: Início das atividades;**
- III- Fixar e manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**





MUNICÍPIO DE URANDI
R Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- IV- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. **Prazo: Início das atividades;**
- V- Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI's adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme a Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: Início das atividades;**
- VI- Comunicar de imediato a SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. **Prazo: Início das atividades;**
- VII- Fica proibida a expansão da obra, não previstas no projeto submetido a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente);
- VIII- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- IX- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta DLA refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Urandi/BA, 09 de agosto de 2024


Antônio Marcos Dias Alves
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021





MUNICÍPIO DE URANDI
R. Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 17.958.039/0001-19
www.urandi.ba.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata nº 123 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Urandi, Estado da Bahia.

Aos nove dias de agosto de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, no Centro de Referência de Assistência Social Professora Marlene de Almeida Machado, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e o secretário municipal de assistência social, Belmário Sá, se reuniram para participarem da reunião ordinária, a qual tinha como pauta "Aquisição de veículo 0km para a Secretaria de Assistência Social e o que mais houver". A presidente abriu os trabalhos cumprimentando a todos e agradecendo pela presença. Não houve leitura da ata da reunião anterior porque a mesma já havia sido lida, aprovada e publicada no diário oficial. Ato contínuo, o secretário explicou sobre a necessidade de aquisição de um veículo 0km para secretaria de assistência social, evidenciando que muitos dos automóveis que a secretaria dispõe estão, em sua maioria, quebrados e que os valores para os consertos e reparos dos mesmos são muitos altos e, em muitos dos casos, não compensa, pois logo os veículos já se encontram quebrados novamente. O carro licitado foi a Spin, no valor de R\$ 141.700,00, o qual será pago em dois empenhos, um do recurso livre fonte zero, conta 16000-8 e o outro na conta do IGD-PBF, 15239-0. O colegiado sanou suas dúvidas referentes como será realizada a aquisição do veículo, em seguida, aprovou a aquisição de veículo 0km para secretaria de assistência social. Ato contínuo, o secretário explicou o porquê não iniciou ainda o PAA Leite, o qual não se iniciou ainda porque o governo do Estado ainda não deu início ao programa. Logo após foi servido um lanche. Passado esse momento, a presidente deu por encerrada a reunião e agradeceu a todos pela presença. Não havendo nada mais a tratar, eu, Sheila da Silva, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes, e publicada no Diário Oficial do Município. Urandi Bahia, 09 de agosto de 2024.

*Flávia S. Bueno, Luciene Dias Mota, Gilvânia Victoria
Borges Câmara, Maria Aparecida Silva Oliveira, Maria Célia de
Jesus Cardoso, Belmário Souza Sá, Sheila da Silva*





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024PE

“DECISÃO ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO PELA SETI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 47.358.708/0001-82 FACE A ESTILO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 45.319.032/0001-92, NOS AUTOS DO PE. 034/2024.

Trata-se de RECURSO interposta pela empresa SETI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.358.708/0001-82, estabelecida em Espinosa-MG, na Rua da Bahia, 47 – Apto. 02 - Centro, por intermédio do seu representante legal, PELA IRRESIGNAÇÃO CONTRA O resultado do certame pregão eletrônico nº. 034/2024, que teve como melhor colocado a empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 45.319.032/0001-92.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Aduz a recorrente que a CAT apresentada pela recorrida, conforme disposição editalícia, encontra-se em desacordo, vez que o mesmo documento traz contradições, pois somente pode ocorrer uma situação, a CAT apresentada fornece informações diferentes dos dados cadastrados no CREA-BA, sob responsabilidade do Engenheiro Civil Breno Brandão Barreto, ou seja, o documento perde a sua validade. Uma vez que foi feita uma busca na própria plataforma do conselho e pode ser verificado a divergência de dados entre o documento apresentado e as informações constantes no sistema.

Em resposta, a recorrida aduz que: “Nossa empresa apresentou um atestado de capacidade técnica, o qual, devido a um erro material, possui um número de ART idêntico ao de outro atestado anteriormente emitido em favor de nossa empresa.”

Colaciona documentos para sustentar as arguições, e segue:





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Nossa empresa sempre atuou com boa-fé, e o erro material não deve ser interpretado como uma tentativa de fraude. Apresentamos, em anexo, declaração do engenheiro responsável pela assinatura do atestado, atestando mais uma vez os serviços executados comprovando a idoneidade e capacidade técnica da empresa, reforçando que o erro foi um simples equívoco.

Assim, verifica-se pela análise que a empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA apresentou um atestado de capacidade técnica e operacional referente à obra de construção de escola no Bairro Oliveira. O responsável técnico pela empresa contratante é o Engenheiro Civil Rogério Novais Sampaio, e o responsável técnico pela contratada é o Engenheiro Civil Breno Brandão Barreto, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) número BA20230467778. Todavia, constata-se que o número de ART não corresponde à obra objeto do atestado.

Em resposta ao recurso, a empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA apresentou a ART do Engenheiro Civil Rogério Novais Sampaio, de número BA20230421343. Esta ART apresenta dados referentes à obra objeto do atestado de capacidade técnica (CAT). Contudo, verifica-se a ausência de vínculo entre a referida ART e a empresa ESTILO CONSTRUTORA LTDA, uma vez que no campo "dados do contrato" não consta o nome da empresa. É requisito essencial que a obra tenha sido executada pela empresa participante. Portanto, não há comprovação de que a ESTILO CONSTRUTORA LTDA seja a responsável pela execução da obra.

Ante o quanto relatado, tem-se que, verificado um vício no documento de habilitação, a qual fora oportunizado em contraditório, novamente juntou documento que não se mostra hábil a atender os requisitos de habilitação do edital.

Não se quer, nesta apreciação, descredibilizar as arguições e boa-fé da recorrida, contudo, as normas editalícias são lei entre administração e licitantes, e não podem ser reinterpretadas de forma a ferir a isonomia entre os interessados, sob pena de mácula ao certame.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ:
13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



É o quanto basta relatar. Passo a **DECISÃO**:

Ante o exposto, em atenção à ampla defesa e contraditório, recebo o presente recurso vez que tempestivo, para em seu mérito julga-lo **PROCEDENTE**, assim, inabilitando a recorrida, face ausência de comprovação da capacidade técnica nos termos do edital. Encaminho o procedimento para reclassificação das propostas.

Urandi – Bahia, 09 de agosto de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal





INSTRUMENTOS MUSICAIS

Fone: 51 3715-2236 – Contato: Mathias – E-mail: mathias@mvbmusic.com.br**MVB MUSIC LTDA**

CNPJ: 39.432.161/0001-90 – IE: 108/0212539

Rua Jacarandá, 545 – Santa Cruz do Sul/RS – CEP 96825-750

À PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI-BA**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2024****Objeto: Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**

MVB MUSIC LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 39.432.161/0001-90, sediada Rua Jacarandá, 545, bairro Monte Verde, Santa Cruz do Sul, RS, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) Mathias Vogt Barden, pelo presente, na forma do artigo 109, § 3º da Lei 8.666/93, apresentar, tempestivamente

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela licitante **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, cujo objeto versa sobre “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A BANDA MUNICIPAL DE PERCUSSÃO/FANFARRA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA*”, pelo que passa a expor e ao final requerer o que segue:

01. DOS FATOS.

A empresa **MVB MUSIC LTDA** participou do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2024 do Município de Urandi -RS, onde sagrou-se vencedora do lote promovido, pelo valor global de R\$ 272.612,97 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e doze reais e noventa e sete centavos), em razão de ter apresentado a menor e melhor Proposta de Preços para realização do objeto deste certame.





INSTRUMENTOS MUSICAIS

Fone: 51 3715-2236 – Contato: Mathias – E-mail: mathias@mvbmusic.com.br**MVB MUSIC LTDA**

CNPJ: 39.432.161/0001-90 – IE: 108/0212539

Rua Jacarandá, 545 – Santa Cruz do Sul/RS – CEP 96825-750

Fone: 51 3715-2236 – Contato: Mathias – E-mail: mathias@mvbmusic.com.br

Após a disputa de lances, a empresa foi corretamente declara HABILITADA no certame, visto que atendeu a todas as exigências do Edital, tanto do ponto de vista dos produtos ofertados, como do ponto de vista documental.

Todavia, irredignada com a decisão, a empresa Recorrente apresentou o presente recurso, atacando supostas irregularidades nos produtos ofertados pela Recorrida, cujas alegações não se sustentam do ponto de vista fático, tampouco legal.

Portanto, está totalmente correta a decisão do Digníssimo Pregoeiro do Município de Urandi- BA, que declarou habilitada no certame a empresa Recorrida, devendo ser mantida tal decisão, conforme veremos a seguir.

Passa-se à análise.

02. DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA CORRETA DECISÃO DE HABILITAR A EMPRESA MVB MUSIC LTDA.

Analisando as razões recursais, verifica-se que a empresa Recorrente argumenta que os produtos ofertados nos 01, 06, 37, 41, 44 e 50 não atenderiam ao edital.

A) ANÁLISE DOS ITENS CONTESTADOS PELA RECORRENTE.

Considerando tratar-se de mais de um item, a abordagem e os contrapontos defensivos em relação a cada um deles será feita de forma individual, senão vejamos.





INSTRUMENTOS MUSICAIS

Fone: 51 3715-2236 – Contato: Mathias – E-mail: mathias@mvbmusic.com.br

MVB MUSIC LTDA

CNPJ: 39.432.161/0001-90 – IE: 108/0212539

Rua Jacarandá, 545 – Santa Cruz do Sul/RS – CEP 96825-750

ITEM 01:

A Recorrente argumenta:

2.1.1. ITEM 01

No descritivo técnico do item 01, o edital exige:

BATERIA COMPLETA, de som, profissional, instrumento musical, completa, com bumbo, pedais, com banco laqueado, casco em madeira mahogany, ferragem dupla, caixa em aço 14" x 5,5" sensitone sistema unilock de tom holders, kit de pratos em metal bronze B8, (HI-HATS de 14", CRASH de 16" e RIDE DE 20"); estante para partitura tipo Sinfonica com prancheta de madeira e suporte de metal.

Todavia, a recorrida ofertou o a Marca Michael, modelo DMT222¹, que acompanha somente dois tipos de pratos, um hi-hat de 14" e um Crash de 16", fabricados em latão – inferior ao bronze que o edital solicita -, além de não acompanhar a estante de partitura.

Todavia, sem razão.

Isso porque a bateria atende as especificações do edital, contendo pratos em metal bronze, que inclusive ficam claros através da imagem do catálogo ora apresentado. Logo, não prospera as indevidas alegações da Recorrente.

Quanto a estante de partitura em madeira, trata-se de adereço adicional ao item principal, que por ocasião da cotação foi incluído, conforme fica comprovado através dos folders ora anexos. Ou seja, não é um item que necessariamente vem junto a bateria. No ponto, salienta-se que não havia local para essa informação no portal de Licitações.

Portanto, evitando maiores digressões, tem-se de forma inconteste o atendimento do solicitado pelo edital.





INSTRUMENTOS MUSICAIS

MVB MUSIC LTDA

CNPJ: 39.432.161/0001-90 – IE: 108/0212539

Rua Jacarandá, 545 – Santa Cruz do Sul/RS – CEP 96825-750

Fone: 51 3715-2236 – Contato: Mathias – E-mail: mathias@mvbmusic.com.br**ITEM 06:**

A Recorrente argumenta:

2.1.2. ITEM 06

No descritivo técnico do item 06, o edital exige:

TECLADO MUSICAL PARA INICIANTE KIT TECLADO MUSICAL PRETO 5/8 61 TECLAS COM SUPORTE EM X, SUPORTE PARTITURA E FONTE 5/8 61 TECLAS COM 2,2CM, ARRANJADOR MUSICAL COM VÁRIOS TIMBES E SONS, IDEAL PARA ESTUDOS, ENTRADA DE ÁUDIO MP3 E MICROFONE COM CONEXÃO P2, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO COM CONEXÃO P2, POSSUI FONTE BIVOLT USB ORIGINAL COM 2 METROS, 01 SUPORTE EM X, 01 PARTE PARTITURA.

Contudo, a recorrida ofertou o modelo TC161², da marca Spring³, que não acompanha suporte em X.

¹ <https://www.michael.com.br/michael-fullfilment/produto/bateria-michael-trinity-dmt222>

² <https://www.gbmusical.com.br/produto/teclado-spring-new-tc-161>

³ <https://www.michael.com.br/michael-fullfilment/produto/bateria-michael-trinity-dmt222>

Todavia, sem razão.

Isso porque no valor ofertado pela Recorrida **estão inclusos os itens adicionais solicitados, incluindo o suporte em X**, conforme fica comprovado através dos folders ora anexos. Ou seja, não é um item que necessariamente vem junto ao teclado. No ponto, salienta-se que não havia local para essa informação no portal de Licitações.

Portanto, evitando maiores digressões, tem-se de forma inconteste o atendimento do solicitado pelo edital.





INSTRUMENTOS MUSICAIS

Fone: 51 3715-2236 – Contato: Mathias – E-mail: mathias@mvbmusic.com.br**MVB MUSIC LTDA**

CNPJ: 39.432.161/0001-90 – IE: 108/0212539

Rua Jacarandá, 545 – Santa Cruz do Sul/RS – CEP 96825-750

ITEM 37:

A Recorrente argumenta:

2.1.3. ITEM 37

No descritivo técnico do item 37, o edital exige:

MESA DE SOM AMPLIFICADA e equalizada de 12 canais de entrada (microfone/linha) entradas estéreo, 12 faders deslizantes, entradas balanceadas padrão XLR, phantom power, controle de ganho de entrada, equalização de bandas com ajuste de frequência nos médios, saídas auxiliares, submasters e saídas master balanceadas com plug XLR, chave de Mute e Solo por canal., saídas auxiliares, gravação/reprodução em 24 bit, porta USB, compatível com Ipad, Atenuador 26db, suporte para montagem em rack com jogo de fiação completo.

Ocorre que a recorrida ofertou uma mesa de som da marca SondVoice Modelo MS122EUX⁴, modelo que não é amplificado. Trata-se de um equipamento analógico e mais barato, que não atenderá à necessidade da Administração.

Todavia, sem razão.

Isso porque no descritivo do edital não havia a informação pormenorizada referente a necessidade de amplificação do produto, bem como quanto a sua potência, pontos indispensáveis para aferição exata do item solicitado, razão pela a Recorrida cotou e apresentou a marca SoundVoice.

Não obstante isso, a Recorrida informa desde já, que na hipótese de a Administração entender ser mais adequado o envio da caixa em seu modelo amplificado, a empresa se prontifica desde já a atender tal solicitação, sem prejuízo aos valores cotados.

Em anexo catálogo do modelo ora ofertado, que em que pese não tenha sido exigido pelo edital e/ou, ao menos, não tenha ficado claro na sua descrição, ora é





INSTRUMENTOS MUSICAIS

Fone: 51 3715-2236 – Contato: Mathias – E-mail: mathias@mvbmusic.com.br

MVB MUSIC LTDA

CNPJ: 39.432.161/0001-90 – IE: 108/0212539

Rua Jacarandá, 545 – Santa Cruz do Sul/RS – CEP 96825-750

apresentado como forma de assegurar o melhor produto à administração municipal (MARCA E MODELO: SOUNDVOICE/MA-1230X).

ITEM 41:

A Recorrente argumenta:

2.1.4. ITEM 41

No descritivo técnico do item 41, o edital exige:

TROMPETE, em sibemol, dourado, calibre medio largo 11.65mm, diametro campana 123mm, material da campana latao amarelo, peso medio, **apoio de dedo bomba 1º e 3º pisto (fixos)**, com estojo e surdina, bocal 16c4-GP, modelo profissional, com estojo de madeira completo, revestido na cor da unidade.

Todavia, a recorrida ofertou a marca Harmonics, modelo HTR-300L, que não possui bomba do 3º pisto fixo, e sim regulável⁵, tratando-se de produto inferior.

⁴ <https://www.gbmusical.com.br/produto/ Mesa-de-som-soundvoice-ms-122-plus>

⁵ <https://harmonics.com.br/trompete-em-bb-htr-300l-laqueado-harmonics>

Todavia, sem razão.

O argumento apresentado pela Recorrente é totalmente infundado, tentando ludibriar a nobre comissão de licitação.

Isso porque o trompete com a especificação apresentada, qual seja, com bomba regulável no 3º pisto é superior a um trompete a um com bomba do 3º pisto fixa, sendo, inclusive, mais caro. Aliás, isso é de conhecimento no segmento musical.

Não obstante isso, caso a Administração entenda adequado o envio de produto com a especificação reduzida, a Recorrida se coloca à inteira disposição.





INSTRUMENTOS MUSICAIS

Fone: 51 3715-2236 – Contato: Mathias – E-mail: mathias@mvbmusic.com.br**MVB MUSIC LTDA**

CNPJ: 39.432.161/0001-90 – IE: 108/0212539

Rua Jacarandá, 545 – Santa Cruz do Sul/RS – CEP 96825-750

ITEM 44:

A Recorrente argumenta:

2.1.5. ITEM 44

No descritivo técnico do item 44, o edital exige:

CLARINETE com afinacao em Sib, **corpo em madeira** de ebano, 17 chaves niqueladas, 6 aneis, boquilha n.º B 45, palheta n.º 3.

No entanto, a recorrida ofertou a marca Vogga, modelo VSCL701, que possui corpo em ABS (resina tipo plástica), material de corpo inferior a madeira requisitada⁶.

Todavia, sem razão.

A Recorrida entende que o produto ofertado atende as especificações, tendo qualidades equivalentes, não assistindo razão aos argumentos apresentados pela Recorrente.

Não obstante isso, a Recorrida se coloca desde já à disposição desta Administração para envio de modelo diverso, de qualidade inclusive superior ao descritivo do edital, conforme catálogo ora anexo.

Trata-se de Clarinete da marca e modelo MORESKY/M6, sem qualquer prejuízo da proposta, que seguirá pelo mesmo valor da qual a Recorrida fora habilitada.

Aliás, a Recorrida se coloca à disposição da administração para avaliação dos itens cotados, em especial dos ora questionados, tudo como forma de assegurar a segurança necessária ao município.





INSTRUMENTOS MUSICAIS

Fone: 51 3715-2236 – Contato: Mathias – E-mail: mathias@mvbmusic.com.br**MVB MUSIC LTDA**

CNPJ: 39.432.161/0001-90 – IE: 108/0212539

Rua Jacarandá, 545 – Santa Cruz do Sul/RS – CEP 96825-750

ITEM 50:

A Recorrente argumenta:

2.1.6. ITEM 50

No descritivo técnico do item 50, o edital exige:

BUMBO, fuzileiro, 30 x 22 polegadas, pele leitosa, 8 afinadores em tirante, corpo em inox, ferragens cromadas.

Todavia, a recorrida ofertou a marca Gope, modelo BAL6018E, que possui corpo em alumínio, mais frágil e mais simples que o solicitado em edital.⁷

Todavia, sem razão.

A Recorrida entende que o produto ofertado atende as especificações, tendo qualidades equivalentes, não assistindo razão aos argumentos apresentados pela Recorrente.

Não obstante isso, a Recorrida se coloca desde já à disposição desta Administração para envio de modelo diverso, de qualidade inclusive superior ao descritivo do edital, conforme catálogo ora anexo.

Trata-se de Bumbo da marca e modelo GOPE/BME6018PECR, sem qualquer prejuízo da proposta, que seguirá pelo mesmo valor da qual a Recorrida fora habilitada.

B) DEMAIS ASPECTOS LEGAIS QUE DEVEM PAUTAR O JULGAMENTO.

No caso dos autos, conforme acima ponderado, verifica-se que não se sustentam as alegações da Recorrente, que em esforço interpretativo e, apesar de ter ofertado lance superior no lote arrematado pela Recorrida, busca indevidamente inabilitar a MVB, em claro prejuízo ao erário.





INSTRUMENTOS MUSICAIS

Fone: 51 3715-2236 – Contato: Mathias – E-mail: mathias@mvbmusic.com.br**MVB MUSIC LTDA**

CNPJ: 39.432.161/0001-90 – IE: 108/0212539

Rua Jacarandá, 545 – Santa Cruz do Sul/RS – CEP 96825-750

Fone: 51 3715-2236 – Contato: Mathias – E-mail: mathias@mvbmusic.com.br

A proposta apresentada pela Recorrente é muito superior em relação a apresentada pela Recorrida, na monta de R\$ 16.387,03, conforme ata abaixo reproduzida:

RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Urandi
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI
Registro de Preços Eletrônico - 037/2024

0001 - LOTE ÚNICO | Valor de Referência: 524.015,57

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Tipo	LC 123/2006
MVB MUSIC LTDA	39.432.161/0001-90	R\$ 272.612,97	ME	Sim
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	08.979.527/0001-11	R\$ 289.000,00	DEMAIS	Não
PEDRO G.FERNANDES	08.945.027/0001-69	R\$ 297.650,00	ME	Sim
MUSICAL FRAGA COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	15.694.581/0001-86	R\$ 510.850,00	EPP/SS	Sim
TEC SERV EMPRENDIMENTOS LTDA	32.846.158/0001-73	R\$ 693.900,00	ME	Sim

Ou seja, eventual inabilitação da Recorrida ocasionaria verdadeira violação ao princípio da economicidade e do interesse público, na forma do que preconiza o artigo 5º da Nova Lei de Licitações. Haveria inequívoco prejuízo ao erário, à medida que estaria se admitindo proposta deveras superior em relação aquela apresentada pela Recorrida.

Outro ponto que merece destaque, e deve ser levado em consideração por ocasião deste julgamento, diz respeito ao tratamento favorecido às empresas enquadradas na condição de ME ou EPP.

No caso posto, temos que a Recorrente não se enquadra no tratamento favorecido, enquanto que a Recorrida sim, à medida que atualmente está na condição de ME, conforme documentos comprobatórios já anexos na proposta.

Desse modo, a análise deste recurso, além de levar em consideração o princípio da economicidade em benefício do município, deve considerar ainda, a aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, conforme inclusive previsto no item 5.2 do edital:





INSTRUMENTOS MUSICAIS

Fone: 51 3715-2236 – Contato: Mathias – E-mail: mathias@mvbmusic.com.br**MVB MUSIC LTDA**

CNPJ: 39.432.161/0001-90 – IE: 108/0212539

Rua Jacarandá, 545 – Santa Cruz do Sul/RS – CEP 96825-750

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Como explicado no item anterior, a Recorrida entende que atendeu a todas as regras do edital, passando pelo crivo do poder municipal, que além de aprovar a sua condição técnica, concordou com as especificações dos produtos ofertados.

Não obstante isso, a Recorrida se coloca à inteira disposição deste município para a realização de diligências e eventual ajuste nos itens cotados, caso se entenda necessário, sem qualquer prejuízo ao preço, o que se argumenta dentro da mais absoluta boa-fé e primando pelos interesses públicos.

No caso dos autos, as supostas inconsistências levantadas pela Recorrente, na monta de 6 (seis), ainda que eventualmente se confirmassem, o que se diz a título argumentativo, não podem servir de justificativa para uma hipotética inabilitação da Recorrida, pois de acordo com o edital, estamos diante de uma licitação de 50 (cinquenta) itens.

Admitir eventual inabilitação da Recorrida pelos motivos suscitados pela Recorrente, ocasionaria verdadeira violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, consagrados na Lei de Licitações.

Por fim, mais uma vez, a Recorrida salienta desde já que fica à inteira disposição desta administração pública, a fim de atender a todas as exigências eventualmente solicitadas, sem prejuízo ao valor apresentado.

C) DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA RECORRIDA.

No que se refere a alegação relacionada a regularidade fiscal da Recorrida, mais uma vez, não assiste razão a Recorrente.

Isso porque a Recorrida apresentou certidão de regularidade fiscal, plenamente vigente, válida até 30 de dezembro de 2024, na forma do artigo 206 do CTN.





INSTRUMENTOS MUSICAIS

Fone: 51 3715-2236 – Contato: Mathias – E-mail: mathias@mvbmusic.com.br**MVB MUSIC LTDA**

CNPJ: 39.432.161/0001-90 – IE: 108/0212539

Rua Jacarandá, 545 – Santa Cruz do Sul/RS – CEP 96825-750

Não obstante isso, a Recorrida junta nesta oportunidade certidão de regularidade fiscal com validade até o dia 17 de janeiro de 2025, o que, somado aos demais documentos de ordem financeira já apresentados, notadamente demais certidões e balanço contábil, evidenciam a saúde financeira da empresa.

Portanto, evitando maiores digressões, pois desnecessárias em relação a esse ponto, requer-se o indeferimento do Recurso apresentado, mantendo a habilitação e decretando, ao final, a Recorrida como vencedora do presente certame.

Por fim, a Recorrida salienta desde já que a proposta apresentada é totalmente exequível, se reservando ao direito, na hipótese deste município entender necessário, de apresentar documentação comprobatória, a fim de evidenciar que os custos de aquisição são condizentes com os valores ofertados.

03. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se:

a) Sejam recebidas as presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** e, ao final julgado **IMPROCEDENTE**, nos termos da fundamentação supra, confirmando a Habilitação e decretação de Vencedora da Recorrida **MVB MUSICA LTDA** no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2024**.

Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento.

De Santa Cruz do Sul/RS para Urandi/BA, 07 de agosto de 2024.

39.432.161/0001-90

MVB MUSIC LTDA

RUA JACARANDÁ, 545
MONTE VERDE - CEP: 96825-750
SANTA CRUZ DO SUL - RS

MVB MUSIC LTDA
Recorrida





Fone: 51 3715-2236 – Contato: Mathias – E-mail: mathias@mvbmusic.com.br

MVB MUSIC LTDA

CNPJ: 39.432.161/0001-90 – IE: 108/0212539

Rua Jacarandá, 545 – Santa Cruz do Sul/RS – CEP 96825-750

Fone: 51 3715-2236 – Contato: Mathias – E-mail: mathias@mvbmusic.com.br



MICHAEL

BATERIA MICHAEL TRINITY DMT222 BUMBO 22"**CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÃO**

MADEIRA: CASCO EM POPLAR
 ACABAMENTO EM CELULOIDE.
 HARDWARE:
 TONS 10''X 08" E 12''X09"
 SURDO DE CHÃO 14''X12"
 BUMBO 22''X16"
 CAIXA 14''X 5,5" COM 8 AFINAÇÕES COM AUTOMÁTICO DO TIPO "TRAVA"
 MÁQUINA DE CHIMBAL
 FERRAGENS:
 FERRAGENS RESISTENTES,
 ACOMPANHA ESTANTE DE PRATO RETA.
 PÉS DO SURDO EXTRALONGOS COM 62MM.
 BÔNUS:
 BANCO ACOLCHOADO PEDAL DE BUMBO PRATO DE CHIMBAL (HIT-HAT) E PRATO DE ATAQUE (CRASH)
 PAR DE BAQUETAS 5A.
 PELES:
 PELES FILME SIMPLES PARA BUMBO, SURDO E TONS.
 PELE POROSA PARA CAIXA.

A BATERIA ACÚSTICA MICHAEL TRINITY DMT222, COM BUMBO 22", IMPACTA PELO VISUAL MODERNO E TIMBRE EQUILIBRADO. POSSUI UM KIT COMPLETO, DE 5 PEÇAS, COM DESTAQUE PARA A CAIXA COM PELE POROSA E OS TONS RASOS! OFERECE AINDA PÉS DIFERENCIADOS, EXTRALONGOS NO SURDO E TELESCÓPICOS, NO BUMBO, ALÉM DE CAIXA COM AUTOMÁTICO. VEM COM ESTANTE DE PRATO, MÁQUINA DE CHIMBAL, PRATOS (HIT HAT E CRASH), PEDAL DE BUMBO E PAR DE BAQUETAS. A TRINITY DMT222 TRAZ PEÇAS COM CASCO EM POPLAR, QUE GARANTE UMA MELHOR RESSONÂNCIA E CONTROLE DE HARMÔNICOS, PROPORCIONANDO INCRÍVEIS POSSIBILIDADES SONORAS EM DIVERSAS AFINAÇÕES. ELA POSSUI PÉS TELESCÓPICOS NO BUMBO, ALÉM DE PÉS EXTRALONGOS NO SURDO (62CM), COMPONENTES QUE DÃO MAIS CONFORTO E FACILIDADE NO ALINHAMENTO DOS TAMBORES, ALÉM DE SEGURANÇA E ESTABILIDADE. A BATERIA MICHAEL DMT222 POSSUI UMA CONFIGURAÇÃO IMPONENTE, COM BUMBO DE 22"X 16", TONS RASOS DE 10"X08" E 12"X09", SURDO DE CHÃO DE 16X16" E CAIXA DE 14"X5,5". É UM SET UP MUITO UTILIZADO POR BATERISTAS QUE CURTEM INTENSIDADE. A TRINITY VEM COM PELES DE FILME SIMPLES (BUMBO, SURDO E TONS), QUE VALORIZAM OS HARMÔNICOS E PROLONGAM AS NOTAS. JÁ A PELE POROSA, DA CAIXA, POSSUI UMA SONORIDADE MAIS SECA E DEFINIDA, DANDO BOA RESPOSTA AOS ATAQUES E "RUFOS". ESTA BATERIA ACÚSTICA POSSUI UM VISUAL ARREBATADOR, COM OPÇÕES DE CORES CLÁSSICAS OU BRILHANTES, QUE IRÃO IMPRESSIONAR BATERISTAS DE TODOS OS ESTILOS. POSSUI KIT COMPLETO, COM ESTANTE DE PRATO (RETA), PEDAL DE BUMBO, BANCO ACOLCHOADO, PRATOS DE CHIMBAL E DE ATAQUE(CRASH), ALÉM PAR DE BAQUETAS, ITENS DE QUALIDADE QUE IRÃO PROPORCIONAR UMA EXPERIÊNCIA MUSICAL COMPLETA AOS BATERISTAS.

MARCA E MODELO: MICHAEL / DMT222

VISÃO

**ESTANTE PARTITURA MADEIRA VISÃO PPM
BK****CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÃO****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

- MARCA: VISÃO
- MODELO: MPPM BK
- MATERIAL: FERRO E MADEIRA
- PÉS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTES PARA MAIOR ESTABILIDADE
- PRANCHETA EM MADEIRA
- COR DAS FERRAGENS: PRETO

DIMENSÕES APROXIMADAS:

- PRANCHETA: 42,5 CM LARGURA X 30 CM ALTURA
- APOIO: 3,5 CM DE ALTURA
- REGULAGEM: ALTURA MÍNIMA: 93 CM - ALTURA MÁXIMA: 1,37 MT
- PESO: 1.95 KGS

ESTANTE PARA PARTITURAS, AGORA COM A PRANCHETA EM AÇO!. COM ELEGANTE ACABAMENTO EM PINTURA PRETA FOSCA COM MICRO TEXTURA.. PEDESTAL DE PARTITURA COM PRANCHETA EM AÇO.

MARCA E MODELO: VISÃO/PPM

SPANKING

**KIT PRATOS IMPACT FINEST B10
(14" HI-HAT + 16" CRASH + 20" RIDE) + BAG + EMBALAGEM -
PRO FIRE SPANKING****CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÃO**

KIT COMPOSTO POR:

HIT-HAT 14

CRASH 16

RIDE 20

TIMBRE MÉDIO-AGUDO

SENSIBILIDADE A LEVES TOQUES.

ACABAMENTO DE ALTA QUALIDADE.

CORPO POSSUI HARMÔNICOS AGUDOS

CÚPULA MÉDIO AGUDO

SOM DA CÚPULA BEM DEFINIDO

ACABAMENTO DE ALTA QUALIDADE.

LIGA B10

VOLUME, ATAQUE, SONORIDADE ABERTA E RESPOSTA ACENTUADA. ESSA É A LINHA PROJECTION QUE TEM MUITA PRESENÇA E É PERFEITA PRA SE TOCAR AO VIVO E ÓTIMA PARA GRAVAÇÕES. A SÉRIE FINEST É PRODUZIDA EM LIGA ESPECIAL B-10 E AINDA SÃO TORNEADOS E MARTELADOS A MÃO

MARCA E MODELO: SPANKING-PROFIRE/FINEST B10

DOLPHIN

SUORTE EM X PARA TECLADO DOLPHIN – WS-301F**CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÃO**

SUORTE FORMATO: EM X
APLICAÇÃO: PARA TECLADO
POSSUI AJUSTE DE ALTURA E TRAVA.

CONSTRUÇÃO ROBUSTA: FEITO DE MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE PARA SUPORTAR COM SEGURANÇA TECLADOS DE DIFERENTES TAMANHOS E PESOS.
ALTURA AJUSTÁVEL: A ALTURA É FACILMENTE AJUSTÁVEL PARA ATENDER ÀS SUAS PREFERÊNCIAS DE PERFORMANCE.
DOBRÁVEL E PORTÁTIL: DESIGN EM X QUE PODE SER FACILMENTE DOBRADO PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO CONVENIENTES.
BORRACHAS ANTIDERRAPANTES: AS EXTREMIDADES DO SUPORTE SÃO EQUIPADAS COM BORRACHAS ANTIDERRAPANTES PARA MAIOR ESTABILIDADE.
COMPATIBILIDADE UNIVERSAL: ADEQUADO PARA UMA VARIEDADE DE TECLADOS E PIANOS ELETRÔNICOS.
FÁCIL MONTAGEM: MONTAGEM RÁPIDA E SIMPLES, SEM A NECESSIDADE DE FERRAMENTAS ESPECIAIS.

MARCA E MODELO: DOLPHIN /WS-301F

SPRING

TECLADO SPRING TC161**CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÃO**

350 TIMBRES /350 RITMOS
67 PERCUSSÕES DE TECLADO / 30 DEMOS / 3 MODOS DE ENSINO / 8 POLIFONIAS
SUSTAIN SINCRONIZAR VIBRATO INICIAR / METRO PARAR SPLIT/
/INSERIR RECORD ACORDE DE PROGRAM/ DEDO DEMO ÚNICO ONE E MULTI-DEDO DEMO ALL BAIXO ACORDE DESLIGADO
CONTROLE DE VOLUME PRINCIPAL / CONTROLE DE VOLUME DE ACOMPANHAMENTO / TRANSPOSIÇÃO / TEMPO
ALIMENTAÇÃO EXTERNA / ENTRADA PARA FONES DE OUVIDO / ENTRADA PARA MICROFONE EXTERNO/ ENTRADA DE AUDIO
SUPORTE PARA PILHAS AA (6 UNIDADES)

IDEAL PARA ESTUDO E APERFEIÇOAMENTO MUSICAL, COM 350 TIMBRES E 350 RITMOS.
FUNÇÕES AVANÇADAS: TRANSPOSE, VOLUMES INDEPENDENTES, SUSTAIN, VIBRATO, SPLIT, PERCUSSÃO E MODO GRAVAÇÃO.

MARCA E MODELO: SPRING/ TC161

MESA DE SOM AMPLIFICADA SOUNDVOICE MA-1230X



CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÃO

12 CANAIS MONO COM ENTRADAS BALANCEADAS XLR DE LINHA P-10
 EQUALIZAÇÃO DE 3 VIAS (GRAVE, MÉDIO E AGUDO) POR CANAL
 POSSUI EFEITOS DE 24 BITS
 16 EFEITOS
 PROCESSADOR DE EFEITOS COM TELA DE LCD
 EQUALIZADOR GRÁFICO DE 5 BANDAS
 1 AUXILIAR SEND/ EFEITOS
 ENTRADA USB/SD COM DISPLAY DIGITAL
 GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DIRETA EM USB
 FUNÇÃO BLUETOOTH
 LÉDS INDICADORES DE PICO
 +48V PHANTOM POWER
 POTÊNCIA DE SAÍDA 250W + 250W EM 40
 DUAS SAÍDAS SPEAKON
 BIVOLT (COM CHAVE SELETORA)

MUITO IMPORTANTE PARA A ALIMENTAÇÃO DE CAIXAS DE SOM PASSIVAS, A MESAS DE SOM AMPLIFICADA, DA SOUNDVOICE, É UM DOS DISPOSITIVOS MAIS ESSENCIAIS PARA UM TÉCNICO DE SOM QUE ATUA EM EVENTOS, FESTAS, SHOWS E IGREJAS. POIS É NESSE EQUIPAMENTO QUE TODOS OS ÁUDIOS SÃO PROCESSADOS, EQUALIZADOS E SE TRANSFORMAM EM UM SOM LIMPO E AGRADÁVEL.

MARCA E MODELO: **SOUNDVOICE/MA-1230X**



HARMONICS

TROMPETE BB HTR-300L LAQUEADO HARMONICS**CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÃO**

ACABAMENTO: LAQUEADO
AFINAÇÃO: BB (SÍ BEMOL)
CALIBRE: 11,66MM
CAMPANA: 124MM EM LATÃO AMARELO
COR: LAQUEADO
ESTOJO: LUXO (SOFT CASE)
ITENS INCLUSOS: ESTOJO: LUXO (SOFT CASE - TECIDO)
RECURSOS: ANEL REGULÁVEL NA 3ª POMPA
DEDEIRA NA 1ª POMPA
VÁLVULA: 3 PISTÕES EM CUPRÔNÍQUEL

INFORMAÇÃO ADICIONAL:
• VALVULA: 3 PISTÕES (CUPRÔNÍQUEL)
• ANEL REGULÁVEL NA 3ª POMPA
• DEDEIRA NA 1ª POMPA

O TROMPETE HARMONICS BB HTR-300L É UMA EXCELENTE OPÇÃO PARA TROMPETISTAS QUE BUSCAM EXCELENTE CUSTO/BENEFÍCIO EM UM INSTRUMENTO PRODUZIDO COM MATERIAIS DE QUALIDADE, COM RESISTÊNCIA E DURABILIDADE.

COM AJUSTES MANUAIS, AS CHAVES ERGONÔMICAS OFERECEM MAIOR CONFORTO, RESPOSTAS RÁPIDAS E AFINAÇÃO PRECISA. SEU ACABAMENTO LAQUEADO, ENCAIXES EM ALPACA E VÁLVULAS EM CRUPÔNÍQUEL PROPORCIONAM AO INSTRUMENTO UM BELÍSSIMO VISUAL E UMA ÓTIMA SONORIDADE. ACOMPANHA AINDA UM ESTOJO PRÁTICO, QUE MANTÉM O INSTRUMENTO PROTEGIDO E SEGURO, AUMENTANDO AINDA MAIS SUA DURABILIDADE.

MARCA E MODELO: HARMONICS /HTR-300L

Moresky

CLARINETE COM AFINACAO EM SIB, CORPO EM MADEIRA DE EBANO, 17 CHAVES NIQUELADAS, 6 ANEIS



CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÃO

- MODELO: CLARINETE EM SIB
- AFINACÃO: SIB
- CORPO: MADEIRA DE ÉBANO
- CHAVES: 17 CHAVES NIQUELADAS
- ANEIS: 6 ANEIS
- MARCA: MORESKY

FABRICADO COM AFINACÃO EM SIB, CORPO EM MADEIRA DE ÉBANO, 17 CHAVES NIQUELADAS E 6 ANEIS, ESTE PRODUTO DA RENOMADA MARCA MORESKY NÃO SÓ GARANTE UM SOM EXCEPCIONAL, MAS TAMBÉM DURABILIDADE E PRECISÃO MUSICAL.

APRIMORE SUAS APRESENTAÇÕES E PROPORCIONE UMA EXPERIÊNCIA MUSICAL ÚNICA COM O CLARINETE MAROSKY. A HARMONIA PERFEITA ENTRE QUALIDADE E TRADIÇÃO NA PALMA DA SUA MÃO. ENTRE EM CONTATO E FAÇA PARTE DESTA SINFONIA DE SUCESSO!

MARCA E MODELO: MORESKY/M6



Surdo Gope 18 x 60 Madeira Pele Couro Com Tripé Bme6018PECR



Especificações:

Modelo: BME6018PECR
Material: Corpo em madeira
Pele Superior: Couro Animal
Pele Inferior: Nylon leitosa
Altura: 60cm
Diâmetro: 18 Polegadas
Ferragens: Cromadas
Aplicação: Samba e Pagode
Acompanha: Tripés, borboletas e chave de afinação





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

**RESULTADO 11º PARCIAL DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e a Leis Federais n.º 14.133/21, e o processo de Credenciamento n.º 001/2024, e:

Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a locação de caminhões pipa destinados a coleta, transporte e distribuição de água potável na sede e zona rural do Município de Urandi-BA, para o exercício de 2024, publicado em 08/01/2024 e que estende-se até 31/12/2024;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como os valores e critérios indicados na Tabela do COTER (Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro);

Considerando o exaurimento dos mananciais do semiárido baiano decorrente de anos seguidos de estiagem/seca, ocasionando o desabastecimento hídrico das famílias que habitam esta região, tornando indispensável o fornecimento d'água através de carros pipa, até que ocorra o restabelecimento da normalidade por intermédio de chuvas regulares ou pela implantação de soluções definitivas.

Torna Público, que fica Credenciada o profissional infra-relacionado, para a locação de caminhão pipa destinado a coleta, transporte e distribuição de água potável na sede e zona rural do Município de Urandi-BA, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 001/2024 de 08 de janeiro de 2024.

Inscrito e Credenciado para adjudicação e Homologação, em ordem de entrega:

N.º	NOME COMPLETO	CNPJ/CPF	ITENS CREDENCIADOS	DATA DE ENTREGA	DATA DA ANÁLISE
01	MAXIMUS PEDREIRA LTDA	48.356.055/0001-65	01,02,03,10	05/08/2024	05/08/2024



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Administração**

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 08 de janeiro à 31 de dezembro de 2024 no horário de 08h00min às 12hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos www.urandi.ba.gov.br.

Urandi-BA, 05 de agosto de 2024.

Conceição Maria Policiano Farias
Agente de Contratação Direta
DECRETO Nº 040/2023





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 067/2024

Serviços médicos de clínica geral para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como procedimento auxiliar, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 067/2024**, fica HOMOLOGADA a Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de clínica geral, para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e AOJUDICAR** o objeto da empresa de saúde **DONATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 54.493.835/0001-50, com sede na Rua Bartolomeu Dias, 116, Bairro, Novo Horizonte, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000, com valor mensal estimado de R\$ 18.710,25 (dezoito mil e setecentos e dez reais e vinte e cinco centavos), o que perfaz o valor global de R\$ 224.523,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e vinte e tres reais), conforme proposta apresentada ao Município, para o período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do processo de Credenciamento nº 003/2024.

Urandi - Bahia, 09 de agosto de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

**ATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2024**

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE URANDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de saúde de médica clinica geral para prestação de serviços no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199, e art. 079 e art. 074 da Lei Federal n.º 14.133/21 e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 003/2024, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.

Considerando que, a empresa de saúde, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, os preços estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadraram nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa de saúde **DONATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 54.493.835/0001-50, com sede na Rua Bartolomeu Dias, 116, Bairro, Novo Horizonte, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000.*



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa de saúde, para a prestação de serviços médicos de clinica geral para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 09 de agosto de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 067/2024

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, Nº. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 025.004.145-66 e R. G. nº. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – DONATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 54.493.835/0001-50, com sede na Rua Bartolomeu Dias, 116, Bairro, Novo Horizonte, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por sua sócia a Dra. **Carolina Silva Donato**, médica, inscrito no CPF sob n.º 028.405.235-31, documento de identidade RG n.º 13.561.002-87 SSP/BA e CRM/BA nº 43.835, residente na Rua Vereador Lino Teixeira, 763, Aptº 202, Bairro, Paraíso, Guanambi – BA. CEP: 46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024**, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista o **Credenciamento n.º 003/2024 e Inexigibilidade n.º 067/2024**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de empresa de saúde, a prestação de serviços de médico clinica geral, para atendimento no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E INEXIGIBILIDADE

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Credenciamento nº. 003/2024 e Inexigibilidade 067/2024 do Município de Urandi, Bahia, do qual é parte integrante deste instrumento.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Saúde****CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata;

3.2. Considerando a existência da necessidade de contratação de profissional para realização de serviços médicos de clínica geral, demandada para cumprimento e execução dos serviços de saúde no Município;

3.3. O contrato fundamenta-se na previsão contida na Lei Municipal n.º 367/2024 que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências, e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal;

3.4. O contrato realizado é temporário com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento e pleno funcionamento dos serviços de saúde neste Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A prestação dos serviços médicos serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, para atendimento aos pacientes do Município de Urandi - Bahia;

4.2 Os serviços médicos, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte de profissional de saúde ora CONTRATADO no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, na sede do Município;

4.3 O corpo técnico da empresa contratada será composta pela profissional de saúde a Dra. **Carolina Silva Donato**, médica, inscrito no CPF sob n.º 028.405.235-31, documento de identidade RG n.º 13.561.002-87 SSP/BA e CRM/BA n.º 43.835;

4.4 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes;

4.5 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

4.6 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação;

4.6.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins;

4.7 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.8 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 18.710,25 (dezoito mil e setecentos e dez reais e vinte e cinco centavos), o que perfaz o valor global de R\$ 224.523,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e vinte e três reais).

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 134.713,80 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 89.809,20 refere-se a material de consumo.

Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
<i>Atendimento em plantão de 24 horas, dias úteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.</i>	plantão	05	1.871,00	9.355,00
<i>Atendimento em plantão de 06 horas, dias úteis, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.</i>	plantão	03	467,75	1.403,25
<i>Atendimento em plantão de 24 horas, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha</i>	Unid.	04	1.988,00	7.952,00
Valor Total - Estimado - Mensal				18.710,25
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 meses)				224.523,00

5.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Saúde**

conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços;

5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA;

5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Credenciamento nº 003/2024 e Inexigibilidade nº 067/2024;

5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;

5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços;

5.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

5.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA;

5.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde

**Projeto:** 00.05.00 - Fundo Municipal de Saúde.**Atividade/projeto:** 2.065 – Manutenção das ações do Bloco da Atenção Primária**Atividade/projeto:** 2.070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**Atividade/projeto:** 2.260 – Gestão do SUS**Atividade/projeto:** 2.289 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS - Desempenho**Atividade/projeto:** 2.298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada**Elemento:** 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista na Lei n.º 14.133/21;

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

10.3 Advertência;

10.4 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.5 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Saúde**

10.7 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

10.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.8.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

10.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.13 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

10.14 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.15 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

11. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Saúde**

Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

11.1 Quando determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei N.º 14.133/21;

11.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Urandi, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

11.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3 Por extinção judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido da Lei n.º 14.133/21;

11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.4 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Saúde**

11.5 A extinção unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.7 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.8 Em caso de extinção, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.9 A extinção não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.10 O contrato poderá ser extinto pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento;

13.5.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Saúde



mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 09 de agosto de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

DONATO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ sob n.º 54.493.835/0001-50

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



MUNICÍPIO DE URANDI

R. Odete Alves Afonso, N.º 315, Bairro Xavier

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 17.958.039/0001-19

www.urandi.ba.gov.br

_____
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL _____**RESOLUÇÃO Nº 137/2024**

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) acerca da AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do dia 09 de agosto de 2024, ata nº 123, na qual foi discutida e analisada a necessidade de aquisição de um veículo 0km para suprir as demandas da secretaria de assistência social.

CONSIDERANDO que a referida aquisição deve passar pelo crivo do colegiado do CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aquisição de veículo 0km para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Urandi Bahia, 09 de agosto de 2024.

Alda Lúcia Silva Bueno
Presidente do CMAS



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TELEFONE (77) 99164-8230.

**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA****DATA DE VALIDADE: 09/08/2026****PORTARIA: 010/2024**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE URANDI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e através do parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 016/2024.

RESOLVE: Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**, para a Construção de Portal de Entrada da Cidade de Urandi/BA, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de dispensa de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades de construção.

TIPO DE LICENÇA: DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA, **ENDEREÇO:** Sebastião Alves Santana, nº 57, Bairro Centro, **CEP:** 46.350-000, Urandi/BA. **CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:** CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE DE URANDI/BA, **CNPJ:** 13.982.632/0001-40; **ENDEREÇO DA CONSTRUÇÃO:** BR 122, ZONA URBANA, COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 14°46'33.6" S e 42°40'01.9" O (DATUM SIRGAS 2000).

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI – Warlei Oliveira de Souza.

CONDICIONANTES:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Início das atividades;**
- II- Operar as máquinas e caminhões de modo a controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos e de poeira (particulados). **Prazo: Início das atividades;**
- III- Fixar e manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- IV- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. **Prazo: Início das atividades;**
- V- Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI's adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme a Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: Início das atividades;**
- VI- Comunicar de imediato a SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. **Prazo: Início das atividades;**
- VII- Fica proibida a expansão da obra, não previstas no projeto submetido a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente);
- VIII- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TELEFONE (77) 99164-8230.



IX- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TELEFONE (77) 99164-8230.

**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA****DATA DE VALIDADE: 09/08/2026****PORTARIA: 011/2024**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE URANDI**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e através do parecer técnico favorável anexo ao Processo nº MA 017/2024.

RESOLVE: Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**, para a Reforma da Rodoviária Municipal de Urandi/BA, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de dispensa de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades de construção.

TIPO DE LICENÇA: DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA, **ENDEREÇO:** Sebastião Alves Santana, nº 57, Bairro Centro, **CEP:** 46.350-000, Urandi/BA. **CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:** REFORMA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE URANDI/BA, **CNPJ:** 13.982.632/0001-40; **ENDEREÇO DA OBRA:** PRAÇA OLIVINA LUZ BALEEIRO, Nº 17, BAIRRO XAVIER, COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 14º46'03.8" S e 42º39'39.7" O (DATUM SIRGAS 2000).

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI – Warlei Oliveira de Souza.

CONDICIONANTES:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Início das atividades;**
- II- Operar as máquinas e caminhões de modo a controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos e de poeira (particulados). **Prazo: Início das atividades;**
- III- Fixar e manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- IV- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. **Prazo: Início das atividades;**
- V- Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI's adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme a Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego. **Prazo: Início das atividades;**
- VI- Comunicar de imediato a SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. **Prazo: Início das atividades;**
- VII- Fica proibida a expansão da obra, não previstas no projeto submetido a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente);
- VIII- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TELEFONE (77) 99164-8230.



IX- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

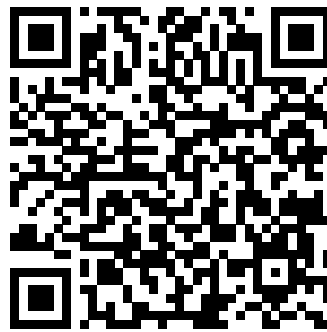


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BD5E-D2E6-C012-E672-6932> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BD5E-D2E6-C012-E672-6932



Hash do Documento

54af3fb183f5258df4be2ebc488250650aad354fa74fcd1fe2b27144a3407a80

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/08/2024 16:57 UTC-03:00